

LEI MUNICIPAL Nº 01224/15
DE 20 de janeiro de 2015.

“ATUALIZA MONETARIAMENTE E FIXA OS VALORES CONSTANTES NO ARTIGO Nº 23 DA LEI Nº 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃO DO NORTE-MT E DEMAIS ENTES PÚBLICOS A ELE RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

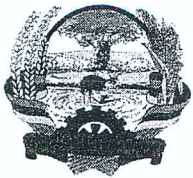
Art. 1º- As modalidades de licitação constantes no artigo 22 da Lei nº 8666/93 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite – até R\$ 356.510,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dez reais);
- b) Tomada de preços – até R\$ 3.566.100,00 (três milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais);
- c) Concorrência – acima de R\$ 3.566.100,00 (três milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite – até R\$ 190.192,00 (cento e noventa mil cento e noventa e dois reais);
- b) Tomada de preços – até R\$ 1.545.310,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais);
- c) Concorrência – acima R\$ 1.545.310,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais)



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 2º - É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 35.661,00 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais);

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 19.019,20 (dezenove mil dezenove reais e vinte centavos).

Art. 3º. Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados por Decreto do Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4º. É parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2015.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.
NP 0050/2015


ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional